



Prefeitura Municipal de Malhador
SANCIONO
Em, 22 de março de 2023

Prefeito do Município de Malhador

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 575/2023
DE 22 DE MARÇO DE 2023

Referente ao Projeto de Lei de nº 05 de 21 de março de 2023 que dispõe sobre o Reajuste do Piso Salarial dos servidores públicos municipais de Malhador, Estado de Sergipe e dá outras providências.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em, 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), atualizando o vencimento inicial da Carreira do Magistério para R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), equiparando-o ao Piso Nacional dos Profissionais do Magistério, regulamentado pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º - Os recursos para a execução desta Lei correrão por conta do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 22 de março de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Praça 25 de Novembro – nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1014



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

COM REAJUSTE EM 2023

QUADRO PERNANENTE												
NÍVEIS												
CLASSES	I			II			III			IV		
	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H
A	2.762,85	3.536,44	4.420,55	3.315,41	4.243,72	5.304,66	3.453,56	4.420,55	5.525,68	3.729,84	4.774,20	5.967,74
B	2.790,47	3.571,81	4.464,75	3.348,56	4.286,16	5.357,70	3.488,09	4.464,75	5.580,94	3.767,13	4.821,93	6.027,41
C	2.818,38	3.607,52	4.509,40	3.382,05	4.329,03	5.411,28	3.522,96	4.509,40	5.636,75	3.804,81	4.870,16	6.087,69
D	2.846,56	3.643,59	4.554,49	3.415,87	4.372,32	5.465,39	3.558,20	4.554,49	5.693,12	3.842,86	4.918,85	6.148,57
E	2.875,03	3.680,03	4.600,03	3.450,03	4.416,03	5.520,05	3.593,79	4.600,03	5.750,05	3.881,29	4.968,05	6.210,05
F	2.903,77	3.716,83	4.646,04	3.484,53	4.460,20	5.575,25	3.629,72	4.646,04	5.807,55	3.920,09	5.017,73	6.272,15
G	2.932,81	3.754,00	4.692,50	3.519,38	4.504,80	5.631,00	3.666,02	4.692,50	5.865,62	3.959,29	5.067,90	6.334,87
H	2.962,14	3.791,55	4.739,42	3.554,56	4.549,85	5.687,31	3.702,68	4.739,42	5.924,28	3.998,89	5.118,57	6.398,22
I	2.991,76	3.829,46	4.786,82	3.590,12	4.595,34	5.744,18	3.739,70	4.786,82	5.983,53	4.038,88	5.169,76	6.462,20
J	3.021,68	3.867,75	4.834,68	3.626,02	4.641,30	5.801,63	3.777,10	4.834,68	6.043,36	4.079,27	5.221,47	6.526,83

ESCALONAMENTO HORIZONTAL:

I =

II =

III =

IV =

ESCALONAMENTO VERTICAL:

EV =

QUADRO SUPLEMENTAR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

CLASSES	NÍVEIS											
	IS				IIS				IIIS			
	125H	160H	200H		125H	160H	200H		125H	160H	200H	
A	2.762,85	3.536,44	4.420,55		3.177,26	4.066,91	5.083,63		3.315,41	4.243,72	5.304,66	
B	2.790,47	3.571,81	4.464,75		3.209,04	4.107,58	5.134,46		3.348,56	4.286,16	5.357,70	
C	2.818,38	3.607,52	4.509,40		3.241,13	4.148,65	5.185,81		3.382,05	4.329,03	5.411,28	
D	2.846,56	3.643,59	4.554,49		3.273,55	4.190,13	5.237,67		3.415,87	4.372,32	5.465,39	
E	2.875,03	3.680,03	4.600,03		3.306,28	4.232,03	5.290,04		3.450,03	4.416,03	5.520,05	
F	2.903,77	3.716,83	4.646,04		3.339,34	4.274,36	5.342,94		3.484,53	4.460,20	5.575,25	
G	2.932,81	3.754,00	4.692,50		3.372,74	4.317,10	5.396,37		3.519,38	4.504,80	5.631,00	
H	2.962,14	3.791,55	4.739,42		3.406,46	4.360,27	5.450,34		3.554,56	4.549,85	5.687,31	
I	2.991,76	3.829,46	4.786,82		3.440,52	4.403,87	5.504,84		3.590,12	4.595,34	5.744,18	
J	3.021,68	3.867,75	4.834,68		3.474,93	4.447,91	5.559,89		3.626,02	4.641,30	5.801,63	

ESCALONAMENTO HORIZONTAL:

IS =

IIS =

IIIS =

ESCALONAMENTO

VERTICAL:

EV =

f